



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.530

Torna-se entidade de utilidade pública, e dá providências.

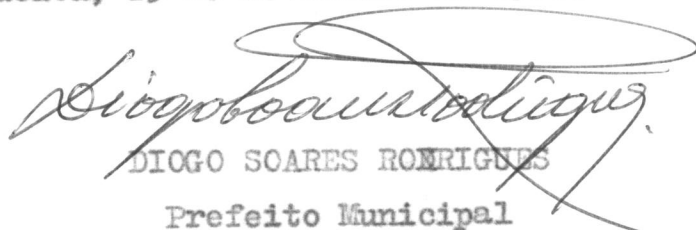
O Povo de Paracatu, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se, entidade de utilidade pública o Grupo Cultural Andarilhos de Minas, fundado em 01 de julho de 1987, com sede à Rua C-10 nº 15, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº 281, livro A2, folhas 94 a 95 em 11.11.87.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção ao grupo que se refere o art. 1º, no próximo exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de fevereiro de 1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES
Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL
Diretor Administrativo